

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE LEI Nº 3.058, DE 2011

Altera a Lei nº 9.608, de 18 de fevereiro de 1998, que "Dispõe sobre o serviço voluntário e dá outras providências".

Autor: Deputado AGUINALDO RIBEIRO

Relator: Deputado MARCELO ARO

I – RELATÓRIO

Pelo presente projeto de lei, é alterada a Lei nº 9.608/98, de forma a se incluir a defesa e a preservação do meio ambiente entre as atividades que se coadunam com o serviço voluntário. É também revogado o art. 5º daquele mesmo diploma legal.

O projeto foi distribuído, inicialmente, à CTASP – Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público, onde foi aprovado nos termos do voto da Relatora, Deputada GORETE PEREIRA, em 2015.

Em seguida, o projeto foi submetido ao crivo da CMADS – Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, onde foi igualmente aprovado, nos termos do voto do Relator, Deputado ROBERTO BALESTRA, em 2017.

Agora, o projeto encontra-se nesta douta CCJC – Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, onde, após mudança na relatoria, ainda aguarda parecer acerca de sua constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, no prazo do regime ordinário de tramitação.

É o relatório.



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Marcelo Aro
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD215458430800>



* C D 2 1 5 4 5 8 4 3 0 8 0 0 *

II - VOTO DO RELATOR

A iniciativa da proposição em epígrafe é válida, pois trata-se de alterar lei federal, o que, evidentemente, só pode ser feito por outra lei federal. A matéria é da competência privativa da União (CF, art. 22, I) e se insere nas atribuições normativas do Congresso Nacional (CF, art. 48, *caput*). Não há reserva de iniciativa a outro Poder.

Ultrapassada a questão da constitucionalidade formal, a análise detida do projeto em tela revela também inexistirem problemas relativos à constitucionalidade material e à juridicidade.

Já quanto à técnica legislativa, na redação final deverá ser acrescida linha pontilhada ao final do artigo alterado pelo art. 2º do projeto - com o consequente deslocamento da rubrica "(NR)" - para evitar revogação indesejada do parágrafo único. Finalmente, sem objeções a fazer quanto à redação do projeto.

Assim, votamos pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa (com a ressalva feita) do PL nº 3.058/11.

É o voto.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2021.

Deputado MARCELO ARO
Relator

2021-10820



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Marcelo Aro
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD215458430800>